



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº015/2020

APROVADO (A)

Em 13, 10, 2020

Assinatura no Anexo
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2021 é fixado em valor correspondente a R\$ 5.370,41 (cinco mil e trezentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) aos Secretários Municipais de Tocantins e ainda o adicional de 1/3 calculado sobre seus subsídios quando em gozo de férias regulares.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no caput do artigo será correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 4º - Os subsídios ora fixados serão atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – No primeiro exercício da legislatura os subsídios dos secretários não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 5º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e as constantes do artigo anterior.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 15 de setembro de 2020.

Claudio mir do Amaral
Vereador – Claudiomir do Amaral
Presidente

Angelo Rodrigues Vicente
Vereador – Angelo Rodrigues Vicente
Vice Presidente

João Araújo de Andrade
Vereador – João Araújo de Andrade
1º Secretário

Vereador - Cleber da Silva Lopes
2º Secretário